

CERTIDÃO

CONTRATO Nº 0096/2020.

Certifico que o presente contrato

foi publicado no Placard
da Prefeitura Municipal na forma da lei.

Em 14/ Julho / 2020

Secretaria de Administração

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação - FME de Iporá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São José, N.º 11 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 28.983.143/0001-80, representado neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA**, brasileiro, casado, portador do CPF 295.498.171-72 e RG 20.747 PM/GO, residente e domiciliado nesta cidade, e também, representando o município de Iporá o Prefeito Municipal, o Sr. **NACOITAN ARAÚJO LEITE**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, o Grupo Formal **COOMAFIR-Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de Iporá e Região**, situada à Rua Inhumas, nº 801 - Centro, em Iporá-Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 11.185.178/0001-70, DAP-Jurídica SDW1118517800012207160428, representada pelo presidente da cooperativa Sr. **VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Buriti, Zona Rural, Município de Iporá-GO, portador do CPF nº 295.507.931-68 e RG nº 1892979 2.A Via PCGO, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, no segundo semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até **RS 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **RS 87.932,71** (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

LOTE/ITE M	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	ABACAXI		1.860,0000	UN	4,0500	7.533,0000
1/2	ABOBORA MADURA		282,0000	KG	2,8300	798,0600
1/3	BANANA MAÇA		1.860,0000	Dz	4,1600	7.737,6000
1/4	FARINHA DE MANDIOCA		655,0000	UN	7,4900	4.905,9500
1/5	LARANJA		2.335,0000	KG	2,1400	4.996,9000
1/6	MAMÃO FORMOSA		1.840,0000	KG	3,6400	6.697,6000
1/7	Mandioca Descascada		975,0000	Kg	3,6600	3.568,5000
1/8	MELANCIA		7.825,0000	PC	1,7300	13.537,2500
1/9	MILHO VERDE		895,0000	UN	9,9800	8.932,1000
1/10	POLPA DE FRUTAS		785,0000	KG	13,3000	10.440,5000
1/11	POLVILHO BRANCO KG		630,0000	KG	7,5600	4.762,8000
1/12	QUEIJO CURADO E RALADO		585,0000	KG	23,9700	14.022,4500
TOTAL DO FORNECEDOR .:						87.932,71

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

16.16.12.306.1119.2.637-3.3.90.30 – PNAEF; - 14.230,60

16.16.12.306.1119.2.637-3.3.90.30 – PNAE-AEE; - R\$ 3.568,50

16.16.12.306.1119.2.638-3.3.90.30 – PNAEC; - R\$ 54.669,90

16.16.12.306.1119.2.638-3.3.90.30 – PNAEP; - 14.665,65

16.16.12.306.1119.2.639-3.3.90.30 – PNAE-EJA. - R\$ 798,06

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Iporá-GO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iporá, 14 de julho de 2020.



NACOITAN ARAUJO LEITE
PREFEITO DE IPORÁ



JOÃO DE ALMEIDA LARA
GESTOR DO FUNDO - FME



COOMAFIR-COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IPORÁ E
REGIÃO
CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____


CPF: _____
837955.601-72

2. _____

CPF: _____